

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI MUNICIPAL Nº 1.161, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de testes de diagnósticos, periódicos, para detecção da Covid-19, em todos servidores públicos, sejam funcionários, cargos comissionados e contratados, que realizam trabalhos presencial no Município de Angicos/RN, durante o período de duração da pandemia do novo Coronavírus, na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, faço saber que a Câmara manteve e Eu promulgo, nos termos do Artigo 55, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a realizar testes para diagnósticos de detecção da COVID-19, periodicamente, em todos os Servidores Públicos Municipais, sejam funcionários, cargos comissionados e contratados, que realizam trabalhos presencial em pelo menos 01 (um) dia da semana, inclusive, os submetidos ao regime de revezamento, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Autarquias.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, todos os órgãos da Administração Direta e Autarquias devem dispor de lista de todos os servidores públicos nas condições especificadas.

§ 2º A periodicidade da realização dos testes diagnósticos não será superior a 20 dias.

Art. 2º Os órgãos públicos, a que se refere o art. 1º desta Lei, ficam obrigados a afastar o servidor público de suas atividades, se comprovado contágio, nos termos do regulamento.

§1º Todos os servidores públicos alegarem terem tido contato com a pessoa contaminada com COVID19, devem ser imediatamente testados e afastados de suas funções até obtenção do resultado.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a edição de normas regulamentares complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Angicos/RN, 06 de agosto de 2020.

Clóves Tibúrcio da Costa
PRESIDENTE

Publicado por: Fernanda Rizia Fernandes Rocha Cortez
Código Identificador: 57358863

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 07/08/2020. EDIÇÃO 0945. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>